



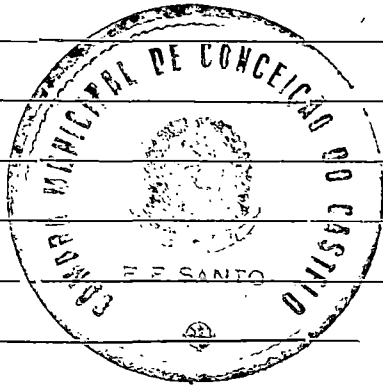
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 23

PROJETO DE LEI Nº 01/67

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei Nº 01/67 de autoria da Mesa que dispõe sobre a Decretação dos Feriados e Pontos Facultativos do Município.</p>	
<p>Apresentado na Sessão de 6 de junho e aprovado em 6 de junho de 1967.</p>	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 6/6/1967

Aldy Soares Nelson Vargas  
SECRETÁRIO

P R O J E T O   D E   L E I   N o 1/67

DECRETA FERIADO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Decreta e a mesma promulga o seguinte,

D E C R E T A

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Decretar Feriado Municipal, no dia 9 (nove) de maio, considerando como o dia do Município.

Artº 2º- Fica, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a Decretar Ponto Facultativo nos dias conagrados à Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo (sexta-feira Santa), ao Corpo de Deus, e a Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Artº 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 6 DE JUNHO DE 1.967.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em 3ª discussão por

unanimidade  
Sala das Sessões, 6/6/1967

Aldemar de Vargas e Silva  
PRESIDENTE

*Aldemar de Vargas e Silva*

ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Ao Snr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 6/6/1967

Aldemar de Vargas e Silva  
PRESIDENTE

  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Câmara Municipal de Conceição do Castelo



CONCEIÇÃO DO CASTELO, E. S. de Junho de 1967

J U S T I F I C A T V A  
 =

Sr. Prefeito Municipal:

De conformidade com a indicação do Vereador Colmar Vieira, em Sessão de 24 de abril do ano em curso, tomou esta Câmara Municipal, por intermédio do seu Presidente, a deliberação de apresentar ao Poder Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Decretação de Feriados Municipal, outrossim, dos Pontos Facultativos para os órgãos subordinados ao Poder Municipal.

Baseia-se o Projeto de Lei acima mencionado, nas determinações constitucionais do Governo da União, achando por bem, considerar Feriado Municipal, o dia 9 (nove) de maio, destinado às comemorações do dia do Município, e, como Pontos Facultativos as datas: Sexta-Feira Corpo de Deus, e, 8 de dezembro, consagradas à Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo, ao Corpo de Deus, e a Nossa Senhora Imaculada Conceição, a Padroeira de nossa Cidade, em atendimento aos sentimentos religiosos da população.

Assim sendo, tenho a honrosa satisfação de passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup>, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a decretação de Feriados Municipais e dá outras providências, para a devida sanção.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

*Ademar de Vargas e Silva*

ADEMAR DE VARGAS E SILVA  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei desta Câmara Municipal, que autoriza o Poder Executivo a Decretar Feriado Municipal e Faltas Facultativas, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1967

Egidio Zandonadi  
Egidio Zandonadi

João Vicente Barboza  
João Vicente Barboza

Desidério Domingos Ferim  
Desidério Domingos Ferim